

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SUBESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E RETROFIT DE PROTEÇÃO DE MÉDIA TENSÃO.

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Karine Carneiro Fernandes Borges

Lotado: Gerência de Estrutura Predial e Patrimônio

Departamento: Gerência de Estrutura Predial e Patrimônio

DADOS DA ENTIDADE CONTRATANTE:

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Critério de julgamento: Menor Valor por Item

Formato: Pregão Eletrônico.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva da subestação da administração regional e Retrofit de proteção de média tensão.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. DETALHAMENTO DE SERVIÇOS

2.1.1. Os padrões para aceitação do serviço serão estabelecidos conforme as principais normas técnicas vigentes, sendo as mínimas:

- ABNT NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0 kV a 36,2 kV.
- ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção.
- NR 23 – Proteção Contra incêndios.
- NBR 5419:2018 – Proteção Contra Descargas Atmosféricas.
- NBR 16384:2020 – Segurança em Eletricidade;
- NBR 15465:2020 – Sistema de eletrodutos plásticos para instalações elétricas em baixa tensão.
- ABNT NBR 13570 – Instalações elétricas em locais de afluência de público - Requisitos específicos.

2.1.2. Nas manutenções deverão ser avaliados todos os componentes e aspectos operacionais. Também devem ser executados todos os reparos necessários, objetivando que o processo funcione de acordo com as necessidades da Contratante;

2.1.3. A descrição da subestação está apresentada abaixo:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL (GOIÂNIA)

FOTOS DA SUBESTAÇÃO





DESCRIÇÃO DA SUBESTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Potência: 500 kVA

Trifásico 60 hz

Tensão primária: 13,8 kV

Tensão secundária: 220/380 V

Tipo: Óleo

Subestação abrigada em alvenaria com transformador a óleo, com disjuntor de média tensão PVO (Pouco Volume de Óleo), relé primário de proteção eletromecânico e medição em média tensão com TC e TP.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SUBESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Serviços:

- 1) MANUTENÇÃO TRANSFORMADOR/ SUBESTAÇÃO GERAL (Item 2.1.4)
- 2) ENSAIOS E ANÁLISE DE ÓLEO DO TRANSFORMADOR. (Item 2.1.5)
- 3) ENSAIOS E ANÁLISE DE ÓLEO DO DISJUNTOR (PVO OU GVO). (Item 2.1.6)
- 4) MANUTENÇÃO DE DISJUNTORES E SECCIONADORES (Item 2.1.7)
- 5) ENSAIO DE ISOLAÇÃO DE MATERIAIS ISOLANTES. (Item 2.1.9)
- 6) MANUTENÇÃO CORRETIVA (Item 2.9.11.)

RETROFIT DA PROTEÇÃO DE MÉDIA TENSÃO DA SUBESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

- 1) FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DE DISJUNTOR DE MÉDIA TENSÃO ON-BOARD. (Item 2.1.10)
- 2) ESTUDO DE COORDENAÇÃO E SELETIVIDADE, PARAMETRIZAÇÃO E VERIFICAÇÕES DO RELÉ SECUNDÁRIO. (Item 2.1.8)

2.1.4. MANUTENÇÃO TRANSFORMADOR/ SUBESTAÇÃO GERAL:

- 2.1.4.1. Limpeza geral da subestação incluindo alta (média) e baixa tensão em todos os componentes e nas instalações;
- 2.1.4.2. Deverá ser inspecionada as condições da resistência de isolamento elétrica dos enrolamentos e sua temperatura referente ao transformador de potência (tipo a óleo ou seco);
- 2.1.4.3. Verificação/reaperto do aperto das conexões nos terminais primário e secundário do transformador de força;
- 2.1.4.4. Verificação das conexões de aterramento a estrutura do transformador de força (massa) e terminal XO no secundário;
- 2.1.4.5. Medição da resistência de isolamento entre primário e secundário, primário para massa e secundário para massa com Megôhmetro;
- 2.1.4.6. Medição da relação de transformação do transformador de força com TTR;
- 2.1.4.7. Medição da resistência dos enrolamentos primário e secundário do transformador de força com Microhmímetro;
- 2.1.4.8. Verificação e reaperto das conexões do sistema de aterramento;
- 2.1.4.9. Medir resistência do sistema de aterramento com Terrômetro (verificar o tipo mais adequado para o ensaio);
- 2.1.4.10. Verificar ligações de aterramento dos para-raios poliméricos de média tensão;
- 2.1.4.11. Limpeza e verificação (trincas, quebras etc.) dos isoladores de média tensão;
- 2.1.4.12. Revisar e reapertar as conexões e elementos de fixação de equipamentos;
- 2.1.4.13. Deverá ser emitido laudo técnico com a descrição dos itens inspecionados, bem como os resultados dos testes. Deverá constar a ART/TRT referente todos os serviços realizados. Também devem ser indicados em relatório possíveis situações problemáticas ou defeitos encontrados. O relatório deve possuir fotografias comparando o antes e depois dos serviços realizados.
- 2.1.4.14. Inspeção termográfica sob carga máxima completa de todos os componentes da subestação AT (Alta Tensão) e BT (Baixa Tensão).
- 2.1.4.15. Verificar ruídos anormais em equipamentos;
- 2.1.4.16. Verificar entradas e saídas de ar da cabine e desobstruí-las se necessário;
- 2.1.4.17. Verificar e limpar as mufas dos cabos de média tensão;
- 2.1.4.18. Realizar medição de resistência de isolamento dos cabos de média do alimentador (com o alimentador desligado);
- 2.1.4.19. Verificar portas de acesso, grades de proteção, fechaduras, placas de advertência, espaço livre na área da subestação e iluminação; (atentar para materiais e outros objetos sem uso) buscando alguma inconformidade;
- 2.1.4.20. Solicitar o desligamento e religamento junto a concessionária de energia se necessário;
- 2.1.4.21. Inspeção visual completa da subestação em busca de avarias, vazamentos, trincas, pontos de calor, pontos carbonizados, derretimentos ou mal funcionamento, no mínimo.

2.1.5. ENSAIOS E ANÁLISE DE ÓLEO DO TRANSFORMADOR

- 2.1.5.1. Os transformadores (quando de óleo) devem ter seus óleos analisados e deve ser emitido parecer conclusivo sobre as condições do mesmo.
- 2.1.5.2. Escopo dos ensaios:
- 2.1.5.3. Teste físico-química de óleo
- 2.1.5.4. Ensaios de teor de água (ABNT NBR 10710)

- 2.1.5.5. Densidade (ABNT NBR 7148)
 - 2.1.5.6. Cor (ABNT NBR 14483)
 - 2.1.5.7. Rigidez dielétrica (ABNT NBR 6869)
 - 2.1.5.8. Tensão interfacial (ABNT NBR 6234)
 - 2.1.5.9. Fator de potência (ABNT NBR 12133)
 - 2.1.5.10. Índice de neutralização (ABNT NBR 14248)
 - 2.1.5.11. Análise de Cromatografia (ABNT NBR 15349).
- 2.1.6. ENSAIOS E ANÁLISE DE ÓLEO DO DISJUNTOR (PVO OU GVO)**
- 2.1.6.1. Os disjuntores (quando de óleo) devem ter seus óleos analisados e deve ser emitido parecer conclusivo sobre as condições do mesmo.
 - 2.1.6.2. Escopo dos ensaios:
 - 2.1.6.3. Teste físico-química de óleo
 - 2.1.6.4. Ensaios de teor de água (ABNT NBR 10710)
 - 2.1.6.5. Densidade (ABNT NBR 7148)
 - 2.1.6.6. Cor (ABNT NBR 14483)
 - 2.1.6.7. Rigidez dielétrica (ABNT NBR 6869)
 - 2.1.6.8. Tensão interfacial (ABNT NBR 6234)
 - 2.1.6.9. Fator de potência (ABNT NBR 12133)
 - 2.1.6.10. Índice de neutralização (ABNT NBR 14248)
 - 2.1.6.11. Análise de Cromatografia (ABNT NBR 15349).
- 2.1.7. MANUTENÇÃO DE DISJUNTORES E SECCIONADORES**
- 2.1.7.1. Limpar, revisar e lubrificar o mecanismo de comando e operação do disjuntor de média tensão;
 - 2.1.7.2. Realizar manutenção preventiva do disjuntor de média tensão;
 - 2.1.7.3. Medição da resistência de isolamento com Megôhmetro e de contato com Microhmímetro dos polos dos disjuntores de média tensão;
 - 2.1.7.4. Limpar, revisar e lubrificar o mecanismo de comando e operação das chaves seccionadoras de média tensão;
 - 2.1.7.5. Medição da resistência de isolamento e de contato dos polos das chaves seccionadoras de média tensão;
 - 2.1.7.6. Testar sua operação e verificar o funcionamento do relé de proteção primária (eletromecânico).
- 2.1.8. ESTUDO DE COORDENAÇÃO E SELETIVIDADE, PARAMETRIZAÇÃO E VERIFICAÇÕES DO RELÉ SECUNDÁRIO.**
- 2.1.8.1. Verificar se os parâmetros do relé estão conforme estudo de coordenação e seletividade;
 - 2.1.8.2. Verificação das ligações do relé secundário conforme diagrama.
 - 2.1.8.3. Atualizar o estudo de coordenação e seletividade;
 - 2.1.8.4. Solicitar os dados de curto circuito a concessionária;
 - 2.1.8.5. Parametrizar o relé com os novos parâmetros;
 - 2.1.8.6. Testes gerais de relé secundário de proteção de atuação, abertura e fechamento do disjuntor de média.
 - 2.1.8.7. Entrega do estudo em documento físico e PDF.
 - 2.1.8.8. Entrega de mapa de parâmetros para parametrização do relé secundário, devendo ser adequado ao relé que seja instalado.
 - 2.1.8.9. Deve ser fornecido arquivo do software específico do fabricante com a parametrização para o relé secundário.
 - 2.1.8.10. Emissão de ART/TRT de estudo de proteção e seletividade e parametrização de relé secundário de proteção.
- 2.1.9. ENSAIO DE ISOLAÇÃO DE MATERIAIS ISOLANTES.**
- 2.1.9.1. Ensaio de isolação dos tapetes isolantes, luvas isolantes, varas de manobra e similares existentes dentro da subestação.
 - 2.1.9.2. Emissão de certificado de ensaio de isolação rastreável conforme normativas nacionais por órgão acreditado.
 - 2.1.9.3. Emissão de ART/TRT de ensaio de isolação em materiais isolantes.
- 2.1.10. FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DE DISJUNTOR DE MÉDIA TENSÃO ON-BOARD.**
- 2.1.10.1. Devem estar inclusos no serviço, qualquer adequação necessária para a instalação do novo disjuntor de média tensão. Devendo estar incluso no valor da proposta a adequação dos barramentos/tubos condutores que chegam ao disjuntor, para receber o novo disjuntor e a substituição do gradeado de proteção de acesso da baia, por uma adequada ao novo disjuntor.
 - 2.1.10.2. O disjuntor a óleo existente deve ser retirado e armazenado dentro da própria subestação. Devendo o mesmo ser coberto por lona para esse armazenamento e proteção contra poeira. A lona deve ser fornecida pela contratada.
 - 2.1.10.3. Os componentes fornecidos devem atender a:
 - NBR-IEC 62271-100 — Disjuntores de alta tensão em corrente alternada;
 - NBR IEC 62271-1:2020 - Manobra e Comando de Alta Tensão;
 - NBR 14039 — Instalações elétricas em média tensão.
 - NBR 6856 – Transformador de corrente com isolação sólida para tensão máxima igual ou inferior a 52 kV – Especificação e ensaios.
 - 2.1.10.4. O relé secundário de média tensão eletrônico deve no mínimo possuir:
 - sobrecorrente ANSI 50 / 50N / 51 / 51N / 51GS.
 - para condições de trifásico + neutro + GS, trifásico, monofásico, bifásico, neutro e GS.
 - fonte capacitiva para falta momentânea da alimentação auxiliar do relé de proteção.
 - painel frontal, displays LED, LEDs de sinalização, teclas de programação / reset.
 - relé extraível a quente, curto-circuita os TCs.
 - porta serial RS232 / RS485 traseira com protocolo de comunicação MODBUS® RTU.
 - software aplicativo gratuito para parametrização e monitoramento.
 - 2.1.10.5. O Transformador de Corrente deve atender as seguintes especificações mínimas:
 - Atender a NBR 6856/21.
 - Tensão máxima – 17,5 V.
 - Tensão suportável de impulso NBI – 95 kV.
 - Frequência – 60 Hz.
 - Fator térmico – 1,2xIn.
 - Corrente de curto circuito térmica – 80xIn.
 - Corrente máxima primária – 600 A.
 - Corrente secundária – 1 ou 5 A dependendo do Relé Secundário.
 - Quantidade de núcleos – 1.
 - Proteção – 12,5VA 10P20.
 - 2.1.10.6. O disjuntor deve se ser do tipo on-board. Devendo desse modo possuir num mesmo conjunto:
 - 1 (um) - Disjuntor de média tensão a vácuo.

- 1 (um) – Relé secundário de proteção.
- 3 (três) – Transformadores de Corrente (TC).
- 1 (um) – No break.
- Possuir quadro de comando com sinalização de situação operativa e dispositivos de manobra para ligar e desligar o disjuntor.



Imagem – Exemplo de disjuntor de média tensão on-board

2.1.10.7. O disjuntor de média tensão deve ter as seguintes especificações mínimas:

- Tensão Nominal – 17,5 kV.
- Corrente Nominal – 630 A.
- Frequência nominal – 60 Hz.
- Tensão suportável a impulso NBI – 95 kV.
- Capacidade de interrupção – 20 kA.
- Durabilidade elétrica – 20.000 manobras.
- Com bobina de abertura, fechamento e trip - 220V.
- Comando motorizado – 220V.
- Contatos auxiliares – 4NF+4NA.
- Relé Anti Pumping.
- Contador de manobras.
- Bloqueio Kirk.

2.1.11. MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1.11.1. Instalação de nova iluminação para a subestação. De no mínimo 4 (quatro) luminárias tipo tartaruga acionadas por interruptor. Toda a infraestrutura deve ser montada aparente com condutele médio.

2.1.11.2. Devendo a tubulação da iluminação nova ser aterrada.

2.1.11.3. Retirada de banco de capacitores.

2.1.11.4. Instalação de placa de identificação de risco elétrico nos quadros elétricos.

2.1.11.5. Instalação de placa de policarbonato para a proteção dos barramentos dos quadros de baixa tensão.

2.1.11.6. Reparo das travas das portas dos quadros elétricos.

2.1.11.7. Instalação de DPS 275V Classe I e II 60kA nas três fases, em baixa tensão.

- 2.1.12.** Laudo e Parecer conclusivo de análise de dados dos ensaios no óleo com emissão de ART/TRT. Além de relatório completo com os antes e o depois de serviços prestados.
- 2.1.13.** Durante a coleta do óleo devem ser medidas (com equipamento com certificação rastreável) a temperatura do óleo isolante e do ambiente e a umidade do ar.
- 2.1.14.** Deve ser entregue ao fim da manutenção relatório apresentando todos os serviços realizados com comparativos de antes e depois (relatório fotográfico e termográfico). Também caso seja encontrada alguma anomalia ou mal funcionamento o laudo deve conter as recomendações.
- 2.1.15.** O relatório deve também conter os resultados dos testes realizados com seus devidos valores comparados com as normas nacionais e internacionais aplicáveis (ABNT, IEEE, IEC, ANSI, NR10 e outras aplicáveis).
- 2.1.16.** Deve ser entregue ART ou TRT referente a todos os serviços prestados na manutenção. Isso inclui a manutenção preventiva, corretiva, relatório, ensaios e outros aplicáveis e similares.
- 2.1.17.** Devem também estar em anexo ao laudo todos os certificados de calibração no mínimo rastreáveis por empresa acreditada, dos equipamentos utilizados para os ensaios, testes e verificações. Os equipamentos também devem ser compatíveis com as exigências das normas nacionais e internacionais para os ensaios que serão realizados, sendo possivelmente desconsiderado qualquer ensaio com equipamento não próprio para aplicação, sem certificado de calibração ou fora das especificações necessárias.
- 2.1.18.** O serviço deve ser executado de modo que não interrompa as atividades da unidade. Devendo ser acordado com os fiscais e com os responsáveis de unidade horário apropriado para a execução dos serviços.
- 2.1.19.** Os desligamentos devem ocorrer somente quando a unidade não estiver em funcionamento ou quando autorizado pelos fiscais do serviço.
- 2.1.20.** Em nenhuma hipótese serão realizados serviços em média tensão com circuitos energizados, sendo assim sempre desligados durante o serviço. Os serviços em baixa tensão devem preferencialmente ser realizados com circuitos desenergizados, mas com a devida Análise de Risco (aprovaada por fiscal técnico) se é possível operar com circuitos energizados.
- 2.1.21.** Os procedimentos de desenergização e energização devem estar sendo realizados pela empresa contratada e respeitar as normas e procedimentos de segurança nacionais. Em caso de necessidade de acionamento da concessionária local para realização do desligamento, é responsabilidade da contratada organizar e viabilizar o desligamento.
- 2.1.22.** Os DPS (dispositivos de proteção contra surtos) deve ser da marca Clamper ou equivalente ser Classe I e II, 275V, 60kV para corrente alternada.
- 2.1.23.** Todos os insumos, ferramental, equipamentos e mão de obra devem estar inclusos em proposta e serem apropriados a aplicação. Devendo ser considerados em todo o serviço os níveis de tensão e ATVP (energia de arco elétrico).
- 2.1.24.** Todos os equipamentos necessários para se fazer a prestação dos serviços devem estar inclusos, inclusive caminhões com cesta

aérea para acesso ao transformador ou similar.

2.1.25. Para a realização dos serviços devem ser atendidos (no mínimo) integralmente quando aplicáveis os procedimentos de trabalho expostos na:

2.1.25.1. NR10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

2.1.25.2. NBR 5410 – Instalações elétricas em baixa tensão;

2.1.25.3. NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;

2.1.25.4. NBR 16384 – Segurança em eletricidade – Recomendações e orientações para trabalho seguro em serviços com eletricidade.

2.1.26. Devem ser apresentados todos os certificados de calibração dos equipamentos utilizados para a realização da manutenção. Todos devem estar em dia.

2.1.27. Deve ser presada durante os serviços a filosofia do 5S (utilização, organização, limpeza, bem estar e autodisciplina), visando manter o local do serviço organizado e limpo de tal maneira que impacte o mínimo possível as atividades cotidianas da unidade.

2.2. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

2.2.1 A manutenção das subestações e transformadores de potência deve ser conforme condições e quantidades estabelecidos no quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	Serviços de manutenção preventiva e corretiva da subestação da administração regional.	1	SVÇ
2	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	Retrofit da proteção de média tensão da subestação da administração regional.	1	SVÇ

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A manutenção da subestação de energia é o processo de vistorias e reparos realizados em instalações elétricas de alta potência. Os sistemas de subestação são compostos por maquinários de transmissão e distribuição de energia. Para que todos esses fluxos sejam feitos com segurança e eficiência, os gestores devem implementar constantes processos de manutenção, que são responsáveis por analisar o estado dos equipamentos, reunir dados, antecipar situações de riscos e realizar os devidos restauros ou trocas, quando necessário. Diante do exposto, a manutenção faz-se fundamental.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Valor por Item**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

4.2. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser registrada no sistema eletrônico de compras, no endereço www.licitacoes-e.com.br. Ainda, deverá ser redigida em papel timbrado, com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. O cadastro das propostas no portal de compras deverá ser efetuado por item.

4.4. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do serviço, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e para fiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.5. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2. Documentos Relativos à Qualificação Técnica

5.2.1. Apresentar Certidão de Registro, emitida pelo CREA ou CRT, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação;

5.2.1.1. No caso de a licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 1.121, de dezembro de 2019, do CONFEA;

5.2.2. Declaração de indicação do(s) responsável(is) Técnico(s), pela execução do serviço, devendo ser obrigatoriamente, o(s) mesmo(s) profissional(is) que consta(m) dos documentos de capacidade técnica. Podendo o responsável ser Engenheiro Eletricista ou Eletrotécnico com registro ativo no seu respectivo conselho de classe.

5.2.3. Certidão de Registro de Pessoa física junto ao CREA ou CRT, do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto deste Termo de Referência;

5.2.4. O(s) Responsável(is) Técnico(s) que tiver registro em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrito no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 1.121, de dezembro de 2019, do CONFEA;

5.2.5. No caso de a licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução CONFEA 1.121 de 2019;

5.2.6. Cópia de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica profissional, emitido em nome do (s) Responsável (is) Técnico (s) Habilitado (s) pelo CREA ou CRT, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CRT, que guarde semelhança com o objeto desta licitação, conforme quadro abaixo;

5.2.7. Cópia de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, emitido pelo CREA ou CRT, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CRT, que guarde semelhança com o objeto desta licitação, conforme quadro abaixo;

Item	Serviços a serem comprovados	Quantitativos mínimos a serem comprovados
1	Manutenção em Subestação de Energia Elétrica de Média Tensão ou Alta Tensão	500 kVA

5.2.8. Caso não seja possível a comprovação do requerido em apenas uma CAT, não será permitido a apresentação de mais CAT's para o somatório e comprovação requerida, ao qual contenha as mesmas informações, na emissão destas, referentes ao(s) Responsável(is) Técnico(s), conforme especificações no parágrafo anterior;

5.2.9. Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CRT, aquele que possua Certidão de Acervo Técnico - CAT com atribuições para a execução dos serviços do objeto da licitação devidamente comprovados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, após consulta do mesmo. O Senac/GO poderá realizar diligência junto ao CREA ou CRT para eventuais esclarecimentos;

5.2.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

5.2.11. Não serão aceitos somatórios de CATs para a comprovação de expertise devido ao fato de 500kVA ser a CAT mínima que comprove a experiência do profissional e da empresa com subestações abrigadas e com proteção por relé secundário em associação com TP e TC. Isso se dá pelo fato de que até pouco tempo subestações deveriam ser abrigadas a parit de 500kVA e deveriam ter proteção secundária através de relé a partir de potência de 300kVA. Atualmente na Equatorial - GO todas as subestações de 300kVA devem ser abrigadas, mas isso mudou recentemente, durante a ENEL - GO e CELG só era necessária subestação abrigada a partir de 500kVA, logo então para garantir a expertise do fornecedor a CAT mínima deve ser de 500kVA.

5.2.12. Caso a licitante vier a ser declarada vencedora do certame, deverá apresentar vínculo empregatício com o profissional declarado como responsável técnico.

6. VISITA TÉCNICA

6.1. A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, e na sua ausência será obrigatória a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.

6.2. Aos fornecedores interessados a realização da visita local de execução dos serviços/de instalação do objeto nas dependências da Unidades do Senac, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço/fornecimento. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto ao gerente ou responsáveis da Unidade de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 18:00h.

6.3. Administração Regional: (62) 3221-0610 ou (62) 3219-5374.

- Responsável pelo agendamento: Hittallo Oliveira Soares
- Endereço: Rua 31-A, nº 43, QD.26-A LT.27-E, 74.075-470, Setor Aeroporto, Goiânia - GO
- A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço/instalação do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

6.4. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço/instalação do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

6.5. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

6.5.1. Apresentar declaração de visita (vistoria técnica) fornecida pelo Gerente ou responsável ou a declaração pela empresa de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. O CONTRATO terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes de acordo com o regulamento da entidade, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 7.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
- 7.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
- 7.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 7.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;
- 7.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o Senac Goiás.
- 7.1.6. Exista dotação orçamentária;
- 7.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

7.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega e de execução:

- 7.2.1. O serviço deve ser concluído em no **máximo 30 (trinta) dias**.

7.3. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de entrega do objeto, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

7.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, após a entrega do objeto, respeitando-se as seguintes regras:

- 7.4.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação das especificações e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.
- 7.4.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal deverá aferir a entrega do serviço prestado em até 15 (quinze) dias corridos.
- 7.4.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo às seguintes diretrizes:

- 7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e
- 7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 7.5.3. O fiscal do contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais vícios ocultos, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.7. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 7 (sete) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. LOCAL DE ENTREGA/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

8.2. O objeto deverá ser executado no seguinte local:

8.2.1. As entregas e serviços deverão ser acordadas com o Fiscal. O fiscal do contrato deverá ser informado da data e horário da entrega do objeto ou execução do serviço com no mínimo 48 horas de antecedência, quando esse não impactar no funcionamento da unidade. Quando impactar deve ser acordado com no mínimo 7 dias de antecedência.

8.3. O local de realização do serviço e faturamento

• ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ: 03.608.475/0001-53

Endereço: Rua 31-A, nº 43, QD.26-A LT.27-E, 74.075-470, Setor Aeroporto, Goiânia - GO

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
• Serviços de manutenção preventiva e corretiva da subestação da administração regional.	Parcela única ao fim da prestação do serviço contratado.	Mediante recebimento definitivo, apresentação da NF
• Retrofit da proteção de média tensão da subestação da administração regional.	Parcela única ao fim da prestação do serviço contratado.	Mediante recebimento definitivo, apresentação da NF

9.2. O pagamento estará condicionado aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstando que a própria entidade constate a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.5.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;

9.5.2. não produziu os resultados acordados;

9.5.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.5.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução de entrega, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SENAC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

9.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

9.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

10. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.
- 10.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 10.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento/serviços, após seu recebimento.
- 10.9.** Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 10.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.11.** A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.
- 10.12.** Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;
- 10.13.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 10.14.** Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;
- 10.15.** Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 10.16.** Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.
- 10.17.** Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 10.18.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
- 10.19.** Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o previsto no instrumento contratual, reservando-se ao direito de suspender o pagamento à contratada até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado;
- 10.20.** Manter no local da prestação de serviços, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao contratado, e designado por fiscalização com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços;
- 10.21.** Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no Termo de Referência e seus anexos, obrigando a CONTRATADA a se adequar, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Entregar os serviços no prazo especificado, acompanhado dos documentos relacionados no item 2. do Termo de Referência.
- 11.2.** Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao Senac em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.6.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.
- 11.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 11.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando da instalação dos bens/equipamentos e prestação de eventuais serviços.
- 11.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 11.10.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os

documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 11.19. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.20. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 11.21. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 11.22. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.
- 11.23. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 11.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 11.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.26. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.27. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.
- 11.28. Toda a documentação técnica elaborada pela CONTRATADA será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE que dela se utilizará conforme melhor lhe convier.
- 11.29. É vedado a CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização expressa da CONTRATANTE.
- 11.30. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Termo de Referência, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.
- 11.31. Empregar na execução do objeto deste Termo de Referência mão-de-obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante.
- 11.32. Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação;
- 11.33. A contratada manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade para atuar em seu nome, representá-lo junto ao contratante e resolver qualquer problema nos serviços executados.
- 11.34. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização dos serviços.
- 11.35. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Senac, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;
- 11.36. Dar ciência ao Senac, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 11.37. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o SENAC.
- 11.38. Obedecer às normas e rotinas do Senac, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Senac;
- 11.39. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Senac, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
- 11.40. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART (Lei nº 5.194/1966) ou TRT (Resolução nº 055, de 18/01/2019), cópias, custos administrativos.
- 11.41. A Contratada deverá obedecer às leis e posturas Estaduais e Municipais, relativas às construções urbanas e reformas, correndo por sua conta a responsabilidade, as consequências de qualquer transgressão ou multa que sofrer por si e por seus prepostos, dos serviços relativos ao objeto da licitação, devendo a mesma cumprir imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades, se necessário.
- 11.42. Todos os cuidados e precauções deverão ser tomados pela Contratada, no sentido de garantir a estabilidade de vizinhos, bem como a segurança de operários e transeuntes, veículos, clientes, durante a prestação de serviços.
- 11.43. Será de responsabilidade da Contratada a guarda de todos os materiais existentes durante a execução dos serviços.
- 11.44. Declarar implicitamente, na apresentação da proposta, que é conhecedora do local do serviço e de todas as facilidades e/ou dificuldades para bem executá-lo.
- 11.45. Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.
- 11.46. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste termo de referência.
- 11.47. Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA e CRT, o qual permanecerá no local do serviço e acompanhará a prestação de serviço.
- 11.48. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao SENAC, o que dependerá da concordância desta.

- 11.49.** Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo SENAC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao SENAC ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o SENAC e sem prejuízo das multas contratuais previstas.
- 11.50.** Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo SENAC e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o SENAC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.
- 11.51.** A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT e execução dos serviços, registrada no CREA ou CRT, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART ou TRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.
- 11.52.** A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:
- Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
 - Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
 - Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s);
 - Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- 11.53.** Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
- a) atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
 - b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
 - c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
 - d) não atendimento às determinações do preposto
- 11.54.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do SENAC.
- 11.55.** Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste Termo de Referência.
- 11.56.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”.
- 11.57.** Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste termo de referência inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste termo de referência, cabendo à Contratada a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente.
- 11.58.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e comerciais do SENAC de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste termo de referência.
- 11.59.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes.
- 11.60.** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação.
- 11.61.** Seguir as diretrizes técnicas do Senac, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.
- 11.62.** Comunicar por escrito ao Senac a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.
- 11.63.** Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA ou CFT e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
- 11.64.** Dar imediato conhecimento ao Senac de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.
- 11.65.** Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo Senac.
- 11.66.** Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste termo de referência e seus anexos.
- 11.67.** A ausência ou omissão da fiscalização do Senac não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste termo de referência.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo o contratado apresentar a documentação que comprove a qualificação técnica necessária da empresa a ser subcontratada.
- 12.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do Senac Goiás, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 12.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 12.4.** É obrigação da contratada apresentar à contratante a documentação exigida nas Exigências de Habilitação, das empresas eventualmente subcontratadas, após assinatura do contrato e para efeito de pagamento;
- 12.5.** Será permitido que a contratada mude a empresa subcontratada na vigência do contrato da prestação de serviço, desde que cumpra as condições estabelecidas neste Termo de Referência, apresente a documentação nas Exigências de Habilitação e que não haja prejuízo ao atendimento do objeto.

13. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1.** Os preços propostos poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:
- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato ou instrumento equivalente tal como pactuada;
 - b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços propostos.
- 13.2.** A revisão não será aplicada aos Contratos ou instrumentos equivalentes formalizados após o fato gerador do desequilíbrio.
- 13.3.** Os preços propostos poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM.
- 13.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

14. PENALIDADES

14.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

14.1.1. Por atraso injustificado:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

14.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

14.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

14.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

14.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

14.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

14.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

14.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 14.2.1 a 14.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

14.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 11 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Deixar o(s) equipamento(s) parado(s) além dos prazos previstos no Termo de Referência, por justificativa não aceita pela Administração.	4
2. Seus empregados não se apresentarem com uniforme, EPI's calçados, crachás e ferramentas adequadas.	4
3. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo Senac.	4
4. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do Senac.	4
5. Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo Senac.	4
6. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo Senac.	3
7. Causar impactos ambientais de ordem negativa na prestação de serviços	3
8. Qualquer colaborador da contratada tratar de modo inapropriado ou com falta de civilidade os funcionários ou usuários do Senac.	3
9. Realizar procedimentos sem a devida segurança e a não observância dos procedimentos, materiais, equipamentos e ferramentais de segurança conforme normas nacionais e internacionais (quando aplicáveis)	4

14.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

- 14.6.** As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.
- 14.7.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executado/entregue.
- 14.8.** Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.
- 14.9.** A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:
- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução Senac nº. 1.270/2024;
 - b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;
 - c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
 - d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
 - e) demais casos apurados em processo administrativo.
- 14.10.** O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:
- 14.10.1.** 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 14.9, "a";
 - 14.10.2.** 03 (três) anos, para a situação descrita no item 14.9, "b", "c" e "d";
 - 14.10.3.** 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.
- 14.11.** Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 14.9 deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 14.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.
- 14.12.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se o fato se enquadrar na cláusula 14.9, alínea "a".
- 14.13.** Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.
- 14.14.** Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 14.15.** Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.
- 14.16.** Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.
- 14.17.** Na hipótese prevista no item 14.16, a contratante poderá convocar as demais participantes, respeitada a ordem de classificação.
- 14.18.** O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

15. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1.** As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 15.2.** A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRGO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;
- 15.3.** Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;
- 15.4.** As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.
- 15.5.** As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a

parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

- 15.6.** A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.
- 15.7.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.
- 15.8.** A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@go.senac.br, dpo@sescgo.com.br), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.
- 15.9.** A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@go.senac.br, dpo@sescgo.com.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato.
- 15.10.** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.
- 15.11.** A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.
- 15.12.** O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.
- 15.13.** A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.
- 15.14.** Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.
- 15.15.** A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a ENTIDADE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.
- 15.16.** Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.
- 15.17.** Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

16. INDICAÇÃO DO FISCAL E DO GESTOR DE CONTRATO

16.1. Sugere-se a designação como fiscal de contrato o colaborador abaixo indicado:

16.1.1. FISCAIS DO CONTRATO	
Fiscal: Hittallo Oliveira Soares CPF: xxx.xxx.xxx-55 Matrícula: 11388 Função: Engenheiro Eletricista	Suplente: Fabrício Piretti Albuquerque CPF: xxx.xxx.xxx-47 Matrícula: 11760 Função: Engenheiro Mecânico

16.2. Sugere-se a designação como gestor de contrato o colaborador abaixo indicado:

16.1.1. GESTORES DO CONTRATO	
Fiscal: Lindomar Antônio da Silva CPF: xxx.xxx.xxx-68 Matrícula: 0162 Função: Coordenador da Seção de Patrimônio	Suplente: Luiz Eugênio Spini CPF: xxx.xxx.xxx-68 Matrícula: 12976 Função: Assistente de Área

Goiânia, 14 de outubro de 2025.

ELABORADOR POR:

Hittallo Oliveira Soares
Engenheiro Eletricista
Integração SESC SENAC

APROVADO POR

Karine Carneiro Fernandes Borges
Gerente de Estrutura Predial



Documento assinado eletronicamente por **Karine Carneiro Fernandes Borges, Responsável**, em 14/10/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Híttallo Oliveira Soares, Administrativo**, em 14/10/2025, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0327957** e o código CRC **3FBCBF2C**.

